



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.148/2023

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela **EMPRESA BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 28.345.933/0001-30, através do e-mail encaminhado para Comissão de Licitação às 12:16h do dia 31 de janeiro de 2024.

Cumprir observar que nos termos do item 14.2.1. do Edital:

*“14.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.” (Grifo Nosso)*

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 07 de fevereiro de 2024, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma a impugnante alega que a especificação do item 01 do Lote 03 está restringindo a competitividade diante de sua especificação e solicita que:

“(…) Devido a isto, entendemos que o disposto acima, no que tange ao material descrito no LOTE 01 do edital, ferem os princípios da eficiência, legalidade e do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

desenvolvimento sustentável. Com base no descritivo dos referidos itens, os materiais perfurocortantes descritos claramente não cumprem as exigências da NR32. (...) No que tange ao material licitado no ITEM 05 DO LOTE 03 do edital, o descritivo da Agulha 40x12mm não faz a exigência da ponta romba, sendo que, é de conhecimento prático dos profissionais da área de saúde que Agulhas com gauge de 18G, não são adequadas para punção dérmica em humanos. Dessa forma, se o órgão pretende usar a Agulha 40x12mm para a aspiração de medicamentos, não há necessidade possuir um bisel trifacetado. Lembrando que, após a aspiração, a ANVISA determina que a agulha seja substituída pela agulha que fará a infusão do medicamento. A cânula com ponta romba do tamanho 40x12mm é a verdadeira agulha de aspiração pois, atende a sua finalidade e também a NR32. Isto posto, aproveitamos o momento para indicar que seja licitada a Agulha 40x12mm no modelo ponta romba no ITEM 05 DO LOTE 03, a qual atende a todas as normas de segurança, pois, possui ponta romba, que evita acidentes e cumpre com eficiência ímpar a função de aspiração com ótimo fluxo, sendo, portanto, a mais adequada. (...)

Desse modo, a Empresa ora impugnante solicita que:

“(...) Que seja alterado o descritivo do LOTE 01 do edital, acrescentando dispositivo de segurança, cumprindo a exigência que a NR32 estabelece. Que seja alterado o descritivo do ITEM 05 DO LOTE 03 do edital, permitindo o fornecimento de agulha do tipo ponta romba, indo de acordo com o interesse público, trazendo economicidade ao Erário e cumprindo a exigência que a NR32 estabelece.”

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe ressaltar que, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 3º, *caput* da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (Grifo nosso)*

Neste sentido, cabe ainda observar que o presente Edital, bem como todas as peças que o compõem, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Cumprido observar que a descrição do objeto da presente licitação advém da Secretaria Requisitante, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município.

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”.

Assim sendo, tendo em vista que os termos impugnados **refere-se essencialmente a descrição do objeto, os autos foram encaminhados para o Setor Requisitante** para análise, ao qual manifestou-se nas fls. 306.

Quanto a solicitação para que seja alterado o descritivo do LOTE 01 do edital, acrescentando dispositivo de segurança, a Secretaria Requisitante esclareceu que:

*“(…) Da Necessidade da NR32. A rotina de trabalho dos funcionários que utilizam agulhas para aplicação de injeções não prevê a retirada da agulha ou reencapar. Os funcionários descartam as agulhas juntos das seringas nos recipientes adequados conforme normativas vigentes. Esse descarte é realizado por empresa terceirizada regulamentada para descarte hospitalar, sendo que o resíduo perfurocortante gerado não oferece risco à saúde pública. **Entendemos que nos itens perfurocortantes do lote 1 “agulha descartável” não é necessário dispositivo de segurança**”. (Grifo Nosso)*

Quanto a solicitação para que seja alterado o descritivo do ITEM 05 DO LOTE 03 do edital, permitindo o fornecimento de agulha do tipo ponta romba, a Secretaria Requisitante esclareceu que:

*“(…) Da agulha ponta romba. A solicitação de substituição da agulha descartável 1,20x40mm para “ponta romba” não atende ao processo de trabalho do município, haja vista que a agulha pode ser usada para punção dérmica em determinadas situações. **Entendemos que a alteração do descritivo para “ponta romba” não atenderá à necessidade do município.**”*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Desse modo, não restam dúvidas que os questionamentos apresentados pela Empresa impugnante não merecem acolhimento, haja vista que o presente certame foi feito para atender as demandas da Secretaria Requisitante, conforme manifestação acima da mesma.

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com convencia e oportunidade.

Pelo exposto, segue decisão.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela **EMPRESA BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA**, **NEGANDO PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Guarapari/ES, 05 de fevereiro de 2024.

ARIANE DE SOUZA DE FREITAS
PREGOEIRA